

## RESOLUÇÃO Nº 15/2013 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

### CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
4. Que os Hospitais Estratégicos prestam serviços classificados nos níveis de atenção à saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, compostos por ações e serviços que visam ampliar a capacidade de oferta em municípios que estão classificados como de porte intermediário, evitando o deslocamento da população residente para Serviços localizados em municípios pólo, bem como ampliar a oferta em hospitais secundários localizados em Fortaleza para reduzir a fila de espera nas áreas de pediatria, cirurgia geral e clínica cirúrgica oncológica.
5. A Resolução Nº. 45/2013 – CIB/CE de 02 de abril de 2013 que pactua: os critérios de seleção dos Hospitais na classificação de Estratégicos a serem beneficiados com os recursos do Tesouro do Estado;
6. O Parecer Técnico/Recomendação Nº 07/2013 de 15.04.2013, das Câmaras Técnicas: de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS/CANOAS/CESAU e de Orçamento e Finanças/CESAU
7. A deliberação em sua 369ª Reunião Extraordinária realizada em 29 de abril de 2013.

### RESOLVE:

#### 1. APROVAR:

I) Os critérios de seleção dos Hospitais na classificação de Estratégicos a serem beneficiado com os recursos do Tesouro do Estado, conforme abaixo descrito:

- ❖ Classificação como hospital municipal e a sua inserção em pelo menos um dos Planos de Ação Regional das Redes de Atenção: Cegonha, das Urgências, Psicossocial e de Cuidados a Pessoa Com Deficiência. A escolha dos Hospitais localizados em Fortaleza levou em consideração a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento nas clínicas pediátrica, cirurgia geral e clínica cirúrgica oncológica e o compromisso do Estado em reduzir os encaminhamentos de pacientes que são classificados de baixo e médio risco para os hospitais pólo, cujo atendimento é de responsabilidade dos hospitais municipais.

II) Os critérios de distribuição dos recursos do Tesouro do Estado para os Hospitais Estratégicos, conforme descrito abaixo:

- ❖ Critério de valor por clínica médica ofertada, sendo definido o valor mensal de R\$ 45.000,00 para os hospitais estratégicos localizados em municípios do Interior do Estado. Este critério não se aplica aos Hospitais Santa Casa de Misericórdia e Infantil Luis de França/SOPAI localizados em Fortaleza, cujos valores importam respectivamente R\$ 100.000,00 e R\$ 70.000,00 que foram pactuados em decorrência dos mesmos serem

classificados como “hospital retaguarda” dos hospitais estaduais: Hospital Geral de Fortaleza e Hospital Infantil Albert Sabin, respectivamente.

- III) A transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para auxílio e manutenção dos Hospitais Estratégicos conforme Cronograma abaixo

Nº de ordem	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R\$	ANO / R\$
1	<b>Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza</b> Fundo Municipal de Saúde - Fortaleza CNPJ: 11.621.453/0001-51	100.000,00	1.200.000,00
2	<b>Hospital Infantil Luis de França/ SOPAI</b> Fundo Municipal de Saúde - Fortaleza CNPJ: 11.621.453/0001-51	70.000,00	840.000,00
3	<b>Hospital Perpétuo Socorro</b> Fundo Municipal de Saúde - Quixeramobim CNPJ: 12.035.183/0001-60	45.000,00	540.000,00
4	<b>Hospital e Maternidade Maria Roque de Macêdo</b> Fundo Municipal de Saúde - Iracema CNPJ: <a href="#">11.937.201/0001-36</a>	90.000,00	1.080.000,00
5	<b>Hospital Municipal Dr. José Evangelista</b> Fundo Municipal de Saúde - Ipu CNPJ: <a href="#">11.385.157/0001-07</a>	180.000,00	2.160.000,00
6	<b>Hospital e Maternidade Zumira Sedrin de Aguiar</b> Fundo Municipal de Saúde - Cedro CNPJ: <a href="#">11.432.076/0001-02</a>	45.000,00	540.000,00
7	<b>Hospital Vicente Ferrer</b> Fundo Municipal de Saúde – Lavras da Mangabeira CNPJ: <a href="#">11.922.843/0001-61</a>	90.000,00	1.080.000,00
8	<b>Casa de Saúde São Raimundo Nonato</b> Fundo Municipal de Saúde – Várzea Alegre CNPJ: <a href="#">10.237.604/0001-00</a>	90.000,00	1.080.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>710.000,00</b>	<b>8.520.000,00</b>

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 29 de abril de 2013.

João Marques de Farias  
Presidente do CESAU

Raimundo Farias Martins Amorim  
Vice-Presidente

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes  
Secretário Geral

Nina Girão e Lima  
Secretária Adjunta